

## LEI Nº 4.480 DE 11 DE MAIO DE 2012

Autoriza o  
Executivo  
Municipal firmar  
convênio com a  
Fundação  
Hospitalar  
Oftalmológica  
Universitária  
Lions para  
atendimento  
oftalmológico  
ambulatorial.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do  
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal  
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal  
autorizado a firmar convênio com a Fundação Hospitalar  
Oftalmológica Universitária Lions (Hospital de Olhos Dyógenes  
Auido Martins Pinto) CNPJ nº 00.765.384/0001-33, para  
realização de atendimento oftalmológico, consultas  
oftalmológicas a nível ambulatorial, exames de rotina que  
fazem parte da consulta a saber: anammbiese, refração,  
inspeção, exame das pupilas, acuidade visual, retinoscopia e  
ceratometria manual, fundoscopia, biomicroscopia do  
segmento interior, procedimentos cirúrgicos pelo SUS,  
mediante o repasse de R\$-80,00 (oitenta reais) por paciente.

**Art. 2º** - O prazo do presente convênio  
será de 12 (doze) meses, a partir de 01 de maio de 2012.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta  
Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

10301000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA DE  
SAÚDE

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio  
de 2012, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de maio  
de 2012.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI  
Secretário de Administração

**CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO**  
**AMBULATORIAL**  
**Nº .....**

O **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Engº. Firmino Girardello, 85, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.410/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, CPF nº 053.651.390-20, brasileiro, casado, através da Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, neste ato representada por HUGO JOSÉ MULLER, brasileiro, casado, CPF nº 061.410.800/49, na qualidade de Secretário Municipal, de ora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS**, (Hospital de Olhos Dyógenes Auildo Martins Pinto), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.765.384/0001-33, com sede no Campus I da UPF, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo - RS, neste ato representado por seu Presidente Senhor CARLOS BÜHLER, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Passo Fundo - RS, na rua Quarai - 35, inscrito no CPF sob o nº 273.374.480-15 e portador da CI nº 1011702014, de ora em diante denominado simplesmente Hospital de Olhos. As partes acima descritas e caracterizadas resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de participação de interesse comuns na prestação de serviços à saúde pública, mediante as cláusula e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação de atendimentos oftalmológicos, à residentes no município contratante e encaminhados por este, ao Hospital de Olhos. Parágrafo Único - O Município determinará a quantidade de serviços (consultas, exames e cirurgias) a ser utilizadas mensalmente, de acordo com a sua necessidade e a sua disponibilidade, não existindo cotas mínimas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS**  
Tem o presente CONVÊNIO como objetivo o atendimento oftalmológico da população municipal, embasados nos indicadores observados pela Portaria Nº 3.046/82 do EX-INAMPS atualmente no MS (Ministério da Saúde) nos municípios de abrangência das Delegacias de Saúde dos

municípios da 6a. Coordenadoria Regional de Saúde de Passo Fundo, e das demais Coordenadorias da abrangência do Distrito Leonístico LD-7, todos estes a nível ambulatorial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS**

Ficam disponibilizados ao Município, os seguintes serviços, abaixo discriminados:

a) Serviço de consulta oftalmológica a nível ambulatorial.  
b) Exames de rotina que fazem parte da consulta, a saber: anamnese, refração, inspeção, exame das pupilas, acuidade visual retinoscopia e ceratometria manual, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior.

c) Procedimentos cirúrgicos, pelo SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE).

Parágrafo Único - O valor correspondente aos itens "a" e "b", será o estabelecido pela entidade a título de complementação no valor de R\$-80,00 (oitenta reais) a partir de 01 de maio de 2012, de acordo com o que dispõem o Parágrafo Único do Art. 4º da Portaria no. 1.286 de 26.10.93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

É obrigação do Município efetuar, na forma pactuada, os pagamento dos valores referidos na cláusula Terceira.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO**

O Município pagará, mensalmente, ao Hospital de Olhos, o valor correspondente a totalidade dos serviços prestados no mês, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, através de depósito bancário em conta corrente de nº 6.247-2 que o Hospital de Olhos mantém junto a agência nº 092-2 do Banco do Brasil S/A, a ser informada ao Município, através de fatura.

Parágrafo 1º - Os valores não pagos ou em atraso superior a 10 (dez) dias, implicarão na suspensão temporária da prestação de serviços.

Parágrafo 2º - A responsabilidade financeira do Município limitar-se-á ao montante dos serviços efetivamente utilizados, constantes da fatura.

Parágrafo 3º - Em caso de atraso no pagamento o Município, pagará, pró rata die, os juros legais de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária medida pela TR - Taxa Referencial, sobre o saldo a ser pago nos termos deste CONVÊNIO.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA AUDITORIA**

Poderão os municípios contratados indicar um auditor contábil e um auditor médico, aos quais será deferida a incumbência específica de acompanhar e fiscalizar o andamento e cumprimento deste CONVÊNIO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente CONVÊNIO vigorará por tempo determinado de 12 (doze) meses, a partir de 01 de maio de 2012. O presente contrato de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que cada parte comunique à outra, expressamente, tal

intenção, sem que caiba qualquer indenização às partes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA LEGALIDADE**

Este CONVÊNIO é regido em todos os seus termos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA - DA ÁREA DE COBERTURA**

O presente convênio destina-se somente a dar cobertura aos pacientes comprovadamente residentes no município de Getúlio Vargas e indicados por este.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ANUÊNCIAS**

Assinam o presente CONVÊNIO como testemunhas o Sr. Dionisio Morillos, presidente do Lions Clube de Getúlio Vargas, o Sr. Ivan Paulo Xavier de Freitas, Coordenador dos Lions Clubes junto ao Hospital de Olhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
10301000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA DE SAÚDE  
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Getúlio Vargas, estado do Rio Grande do Sul, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio. E por estarem justos e avançados, firmam o presente Termo de Convênio, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participaram.

Getúlio Vargas, .....

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
CARLOS  
Prefeito Municipal  
Presidente

BÜHLER

Testemunhas:

Ivan Paulo Xavier de Freitas  
Coord. de Integração dos Lions e o Hospital de Olhos

Dionisio Morillos  
Presidente Lions Clube de Getúlio Vargas